



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução 72/2018, de 13 de março de 2018

Dispõe sobre julgamento do **Auto de Infração nº 0001/2018-AGR-SFE**, em nome da **Concessionária CELG Distribuição S/A - CELG D**, conforme **Processo nº 201700029003861**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberados;

Considerando o Convênio de Cooperação celebrado entre a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e a AGR visando a descentralização de atividades complementares vinculadas às atribuições da ANEEL, voltadas para a fiscalização da prestação dos serviços de eletricidade desempenhados pela concessionária CELG Distribuição S/A – CELG D no Estado de Goiás;

Considerando que a Concessionária CELG Distribuição S/A - CELG D foi autuada através do **Auto de Infração nº 0001/2018-AGR-SFE**, conforme fatos constitutivos das infrações constantes do **Termo de Notificação nº 0002/2017-AGR-SFE e Relatório de Fiscalização CELG-D-RF 0002/2017-AGR-SFE**, com enquadramentos no **Inciso II do art. 5º e Inciso XXIII do art. 6º da REN ANEEL nº 063/2004**;

Considerando que a Concessionária CELG Distribuição S/A - CELG D, apresentou defesa em tempo hábil, demonstrando seu inconformismo contra o **Auto de Infração nº 0001/2018-AGR-SFE**;

Considerando a decisão unânime do Conselho Regulador, em reunião realizada no **dia 07/03/2018**;

RESOLVE:

Art. 1º - Conhecer e negar provimento a defesa apresentada pela Concessionária **CELG Distribuição S/A – CELG D**, mantendo os efeitos legais do **Auto de Infração nº 0001/2018-AGR-SFE** e redução da multa pecuniária para o montante de R\$ 1.067.867,66 (hum milhão, sessenta e sete mil, oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos) à autuada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 13 dias do mês de março de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **RIDOVAL DARCI CHIARELOTO, Presidente**, em 15/03/2018, às 08:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **1776644** e o código CRC **4A067813**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
AVENIDA GOIAS 305 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74115-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE MAUA



Referência: Processo nº 201700029003861



SEI 1776644